PL 2738/2011

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária de empregados e empregadores domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. A contribuição do empregado e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

"Art. 20-A. A contribuição do empregado doméstico é calculada mediante a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o salário-

de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28."

"Art. 24. A contribuição do empregador doméstico é de 5% (cinco por

cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

mé larie.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2011

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal

Trestaente do Senado Tedera